

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 619/2023, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que “Estabelece o fornecimento de “mamas solidárias” às mulheres mastectomizadas que se submeteram a cirurgia para retirada das mamas na cidade de Natal e dá outras providências” , conforme mensagem n.º 045/2025.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo n.º 43/2025, o qual tem como origem a mensagem n.º 45/25 que veta integralmente o Projeto de Lei n.º 619/2023, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que “Estabelece o fornecimento de “mamas solidárias” às mulheres mastectomizadas que se submeteram a cirurgia para retirada das mamas na cidade de Natal e dá outras providências”.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

As razões do veto incidem sobre vícios de inconstitucionalidade, violação do Princípio da separação dos poderes e competências do Poder Executivo.

Assim quando o Poder Legislativo edita lei disciplinando atuação administrativa invade esfera que é própria da atividade do Administrador público, adentrando no princípio da separação dos poderes, nos termos do artigo 60, §4º, III da Constituição da República:

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em 01/03/2025

Yasmim Lindeza

“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

III - a separação dos Poderes;”



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Compete ao Executivo a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis.

O projeto de lei a dispôr sobre obrigações para órgãos públicos, atribuições a servidores, implementação de políticas públicas e eventual destinação orçamentaria, adentra em matérias cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do artigo 60, §1, II, b da CF.

Por fim, por todo o explanado acima o projeto padece de vícios, sendo oportuno o veto.

III - VOTO

Analisando os autos, opino pela manutenção do veto.

Palácio Padre Miguelino, 25 de julho de 2025.

KLEBER FERNANDES
Vereador